

Lei n.º 199,

de 14 de Dezembro de 1954.

Dispõe sobre construção de muros de arimo.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e em promulga a seguinte lei:

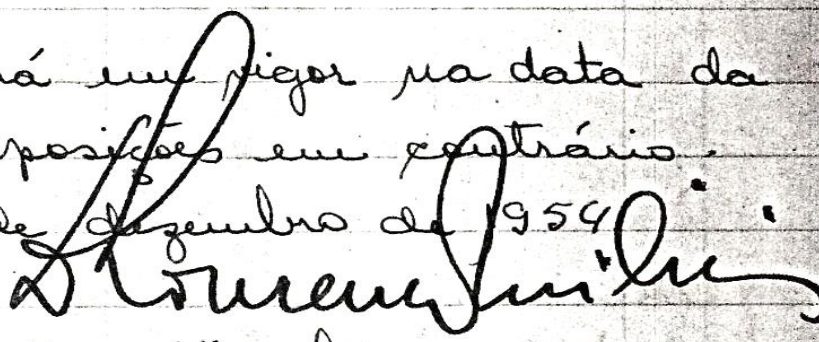
Artigo 1.º - Os proprietários de terrenos situados dentro do perímetro urbano, que ficarem em desnível à rua, ficam, a critério da secção de Obras Públicas desta Prefeitura, obrigados a construir, entre a rua e seu terreno, muro de arimo, de material e dimensões determinados pela referida secção.

Parágrafo único - Para os efeitos do artigo 1.º será concedido prazo de trinta (30) dias, contados da notificação feita por esta Prefeitura, para o proprietário dar início à execução da obra, a qual não poderá ficar paralisada por mais de dez (10) dias, sob pena de multa de mil cruziros (R. \$ 1.000,00).

Artigo 2.º - No caso do proprietário não dar início à construção no prazo desta lei ou a paralize por mais de dez (10) dias, esta Prefeitura executará o serviço às suas expensas cobrando a importância dispendida acrescida de dez por cento (10%), a título de administração.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 14 de Dezembro de 1954.


Prefeito Municipal

Nilo Torres Salena

Secretário da Prefeitura

Nota: Esta lei foi publicada na secretaria da Prefeitura na data supra.